



## **ANEXO I - MATRIZ DE RISCOS**

**I** - Nos termos do art. 69, inciso X, e art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

**I.1** - Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no item **I.4.1** da Matriz de Riscos deste Contrato, a CONTRATADA deverá, no prazo de 1 (um) dia útil, informar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

- a)** Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;
- b)** As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;
- c)** As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;
- d)** As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e,
- e)** Outras informações relevantes.

**I.1.1** - Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão, a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

**I.1.2** - A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira.

**I.1.3** - O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos no Anexo I deste Contrato, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**I.2** - As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe, força maior ou ocorrências imprevistas deverão ser comunicadas pelas partes em até 1 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

**I.2.1** - As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

**I.2.2** - As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe, força maior ou interferências imprevistas.

**I.2.3** - Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.



**I.2.3.1** - O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e, ainda assim, a manutenção do contrato se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

**I.2.4** - As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe, força maior ou interferências imprevistas.

**I.3** - Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, não previstos no Anexo I – Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**I.4** - A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:

**I.4.1** –

Tipo de Risco	Motivo	Gravidade	Probabilidade	Risco	Ações Mitigadoras	Resp. da Contratada	Resp. da Contratante
Aumento no custo da mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação; Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) para a categoria, dentre outros.	1	1	2	Acompanhar a política de reajuste salarial publicada pelo governo e o ACT da categoria.	X	
Aumento no custo de insumos	Reajustes de preços de fornecedores de materiais, equipamentos e <i>softwares</i> .	1	2	3	Acompanhar a flutuação de preços praticados por fornecedores	X	
Aumento do custo por aplicação de manutenções constantes em equipamentos	Equipamentos defasados ou sem a adoção de manutenção preventiva e <i>softwares</i> desatualizados.	2	1	3	Adquirir equipamentos modernos e adotar prática de manutenção preventiva, em substituição às manutenções corretivas e atualizações.	X	
Aumento do custo por retrabalho	Retrabalho por falha de equipamentos, insumos utilizados ou inobservância de procedimentos	1	3	4	Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos; adquirir insumos com qualidade comprovada; e observar os procedimentos e metodologias para a realização dos serviços.	X	
Atraso no pagamento à CONTRATADA	Ausência de fiscal substituto; Problemas no fluxo de caixa da COSANPA	2	1	2	Nomear o fiscal/gestor do contrato; Acompanhar o fluxo de caixa para a realização do pagamento no prazo pactuado		X



Aumento de condenações processuais	Perda de prazo; não acompanhamento das mudanças nas leis; mau desempenho nas audiências e ausência de dinâmica estratégica de ações pela CONTRATADA	3	2	5	Eficiente método de acompanhamento e contagem de prazos; treinamento prévio para audiências; ter uma boa dinâmica estratégica para gerenciar contencioso de massa; acompanhar as constantes mudanças nas leis	X	
Responsabilização trabalhista	Não cumprimento das obrigações trabalhistas dos seus empregados pela CONTRATADA, violando dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais	2	2	5	Regular pagamento de todos as verbas inerentes aos seus empregados; ação fiscalizadora por parte da CONTRATANTE	X	X

#### I.4.1.1 –

GRAVIDADE PROBABILIDADE	BAIXA (1)	MÉDIA (2)	ALTA (3)
Baixa (1)	Risco trivial (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)
Média (2)	Risco tolerado (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)
Alta (3)	Risco moderado (4)	Risco substancial (5)	Risco intolerável (6)

#### I.4.1.2 –

NÍVEL DE RISCO	AÇÃO
<b>Trivial / Importância 2</b>	Risco com pouco impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, facilmente corrigido por ações da parte responsável.
<b>Tolerável / Importância 3</b>	Risco com baixo impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Pode-se considerar uma solução mais econômica ou melhorias que não importam custos extras. A monitorização é necessária para assegurar que os controles são mantidos e continuam eficazes, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Moderado / Importância 4</b>	Risco com médio impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Devem ser feitos esforços para reduzir o risco, mas os custos de prevenção devem ser cuidadosamente medidos e limitados. As medidas de redução de risco devem ser implementadas dentro do período definido para o contrato. Quando o risco moderado é associado a gravidade alta, uma avaliação posterior pode ser necessária, a fim de estabelecer mais precisamente a probabilidade do dano, como uma base para determinar a necessidade de medidas de controle aperfeiçoadas, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Substancial / Importância 5</b>	Risco com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.
<b>Intolerável / Importância 6</b>	Risco iminente e com grande impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Recursos consideráveis poderão ter de ser alocados para reduzir o risco, considerada a responsabilidade da parte definida na Matriz de Risco.



**Companhia de Saneamento do Pará**  
**Procuradoria Jurídica - PJU**

